

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

### ATA N.º 2

----- Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, realizou-se por videoconferência, a presente sessão ordinária da Assembleia Municipal, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

#### ORDEM DE TRABALHOS

- **Período de Antes da Ordem do Dia de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Municipal de Alandroal**

#### **Período da Ordem do dia:**

**1.- Apreciação da informação do Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, nos termos do disposto no artigo 25º, n. º2 al. c) do regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**

**Período de “Intervenção do Público”, no final da sessão, de acordo com o artigo 25.º do Regimento da Assembleia Municipal.**

----- Iniciados os trabalhos, o senhor Presidente procedeu à chamada, verificando-se as seguintes **presenças: Daniel António Nobre Padilha; José João Varandas Ramalho; José António Padre Eterno; Américo António Galhanas Rocha; Fábio Manuel Roques Pisco; Luísa Maria da Rosa Valente; Susete da Piedade Gomes Basílio; Fátima Brites; José Alberto Noronha Robalo; Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho; Maria Amélia Fernandes Gomes; José Augusto Roma Pereira; Tomé Joaquim Falé Laranjinho; José Inácio Frade Padilha; Maria Helena Félix; Miguel da Conceição Pereira Gomes; e Zaida Roques, em**

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

### ATA N.º 2

substituição do deputado Joaquim Ramalho Boieiro. Estiveram ainda presentes, o senhor Presidente da Câmara Municipal do Alandroal e vereadores. -----

**Faltaram:** o deputado Joaquim Ramalho Boieiro, (Presidente da Junta de Freguesia de Santiago Maior), que justificou a sua falta e pediu a sua substituição para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo membro seguinte, da sua lista, tendo sido substituído pela Secretária da mesma Junta, senhora Zaida Roques. -----

----- José António Ramalho Zorrinho, que justificou a sua falta e pediu a sua substituição para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo membro seguinte da lista CDU. Não foi substituído. -----

----- José António Martins Colaço que justificou a sua falta e pediu a sua substituição para a presente sessão, nos termos da Lei, pelo membro seguinte da lista CDU. Não foi substituído. -----

### Período de Antes da Ordem do Dia de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º do Regimento da Assembleia Municipal de Alandroal

----- Neste período de antes da Ordem do Dia, o senhor Presidente da Assembleia fez uma breve explicação sobre o porquê da realização da presente sessão, em sábado. -----  
Explicou que por erro seu pensou que tivesse que haver obrigatoriamente uma sessão ordinária desta Assembleia, durante os meses de fevereiro e março quando, na verdade, esta teria de acontecer dentro do mês de fevereiro. -----

----- Uma vez inteirado, apressou-se a falar com o senhor Presidente da Câmara, no sentido de saber se havia algum ponto a inserir na ordem de trabalhos desta Assembleia. Não havendo, procedeu à convocação da presente sessão, com pouco tempo de antecedência da sua realização, constando da Ordem do Dia apenas a apreciação da informação do Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, nos

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

### Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

#### ATA N.º 2

termos do disposto no artigo 25º, n. º2 al. c) do regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Apresentou as suas desculpas pelo facto da presente sessão ser realizada em sábado; dia em que todos gostariam de estar com as suas famílias. -----

Dada a presente explicação, o senhor Presidente da Assembleia avançou com uma moção, apresentada pelo DITA, tendo a mesma sido enviada à Assembleia Municipal, via e-mail. Perguntou se os proponentes da presente moção queriam dizer alguma coisa sobre a mesma. --

----- No uso da palavra, o deputado Padre Eterno informou que tinha enviado a referida moção, via e-mail, para todos os membros da Assembleia Municipal; e que se tratava do problema de uma lei que tinha sido votada pelo PSD e pelo CDS, em agosto de 2020, na Assembleia da República, a qual visava dificultar as candidaturas de movimentos de cidadãos eleitores deste país. -----

----- Disse não se compreender tanta dificuldade para as eleições e a rejeição de movimentos de cidadãos, uma vez que depois, apelavam à cidadania e para que todos fossem votar, porque deviam sempre votar, bem como algumas coisas das quais “não batia a bota com a perdigota”; dificuldades na lei, nomeadamente, até no número das pessoas para subscreverem os movimentos de cidadãos, mesmo quase, para a criação de um partido político. Disse que haviam vários aspetos que a moção referia. -----

----- O deputado Padre Eterno solicitou para que aquela moção fosse submetida à votação, embora sabendo que o PS iria retroceder e analisar a lei. -----

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

### ATA N.º 2

----- Não havendo mais intervenções neste “Período de Antes da Ordem do Dia”, o senhor Presidente da Assembleia submeteu à votação a presente moção, com o título “Pela Simplificação do Processo Eleitoral e Desburocratização da Apresentação de Candidaturas por Grupos de Cidadãos Eleitores”, que se anexa no final da presente ata. -----

----- Realizada a referida votação, **a moção foi aprovada por maioria** com zero votos contra; com 11 abstenções (5 da CDU; e 6 do PS); e com 6 votos a favor (5 do DITA e 1 do PSD). -----

#### Período da Ordem do dia:

**1. -Apreciação da informação do Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, nos termos do disposto no artigo 25º, n. º2 al. c) do regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

----- Neste primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, o senhor Presidente da Assembleia perguntou ao senhor Presidente da Câmara se queria acrescentar mais alguma informação.

-----O senhor Presidente da Câmara referiu que tinha sido enviada a todos os deputados, a informação financeira mais relevante da sua atividade municipal e disponibilizou-se para responder a todas as questões que lhe fossem formuladas. -----

----- O deputado Tomé Laranjinho fez alguns reparos nomeadamente, o facto de não existir a informação dos senhores vereadores e existir apenas a informação do Presidente da Câmara. -----

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

### Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

#### ATA N.º 2

----- O segundo reparo, referia-se a um erro na informação de gestão, a qual mencionava “o prazo médio a 31 de dezembro de 2019”, quando deveria mencionar “o prazo médio de 31 de dezembro de 2020”. -----

----- Um último reparo, foi na medida em que só apareciam processos em tribunal, de um dos advogados, faltando a informação sobre outros processos; e perguntou se não houve nenhuma alteração relativa àqueles processos em falta. -----

----- Em relação à primeira questão, o senhor Presidente da Câmara disse que não podia falar pelos senhores vereadores, podendo apenas dizer que, tratando-se de um período atípico em função de não estarem a realizar atividade presencial, haviam muitas reuniões e muitas atividades, que normalmente eram desenvolvidas e que embora havendo alguma informação, estavam de certa forma, limitadas. -----

----- Disse que a sua própria informação, como todos deviam ter constatado, era muito mais reduzida, havendo um conjunto de reuniões que, ou se faziam por videoconferência, ou não se faziam; não querendo dizer que o Executivo não continuasse a acompanhar aquilo que era urgente e que era importante, mas que, tudo isto talvez explicasse um pouco a redução da informação. -----

----- O deputado Padre Eterno perguntou ao senhor Presidente da Câmara se os processos referidos na informação eram só os do Gabinete de Advogados do Porto; e se da Câmara não havia nenhum processo. -----

----- O senhor Presidente da Câmara respondeu que eram só os processos daquele Gabinete de Advogados e que os da Câmara eram suposto constarem da informação, e não constavam, mas que, também, não tinham havido quaisquer alterações naqueles processos. ----

----- Não havendo mais intervenções, o senhor Presidente da Assembleia referiu que existia um período de intervenção do público, mas que, obviamente, estava limitado pelo que se procedeu à leitura da ata em minuta. -----

10  
B  
B  
B  
W

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

### Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

#### ATA N.º 2

----- O deputado Padre Eterno perguntou se tinham sido criadas as condições para que os munícipes pudessem intervir e participar nesta sessão, tendo o senhor Presidente da Assembleia respondido que a única forma encontrada para a participação dos munícipes teria a ver com a transmissão das sessões das assembleias em direto e haver uma inscrição através de e-mail. No entanto, esta hipótese tinha sido rejeitada nomeadamente, pelo deputado Tomé Laranjinho, impedindo que as sessões fossem filmadas e transmitidas nas redes sociais; pelo que obviamente, não foi considerada tal hipótese e por isso não havendo a intervenção do público. -----

----- O deputado Padre Eterno disse que tinha ficado “banzado”, porque o senhor Presidente da Assembleia tinha dito numa Assembleia que, nem que tivesse de fazer uma sessão extraordinária, o público iria participar. -----

----- Disse ainda, que o facto de o deputado Tomé Laranjinho, ou qualquer outro deputado não querer ver a casa “devassada” nas redes sociais, pelo público em geral, tal não queria dizer que não houvesse condições a criar para que os cidadãos pudessem efetivamente, participar. -----

----- Referiu que haviam várias maneiras de participarem e que se houvesse vontade de, já tinham sido criadas as condições para tal. Como não havia vontade, não eram criadas tais condições; porque era perfeitamente possível até, as pessoas inscreverem-se para, e depois participarem. -----

----- Mais referiu que sabia que as pessoas enviavam correspondência para o Presidente da Assembleia Municipal, no sentido de quererem participar; e reforçou que se houvesse efetivamente, a vontade de criar as condições para a participação dos cidadãos nas assembleias municipais, estas já podiam ter sido criadas desde o mês de janeiro de 2020; pelo que não seria razão para não participarem e que o senhor Presidente da Assembleia devia cumprir com o que tinha dito, que era fazer uma sessão extraordinária. -----

#### APROVAÇÃO EM MINUTA

----- E nada mais havendo a tratar, foi a presente ata, lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta sessão, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do



# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

### Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

#### ATA N.º 2

Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- O senhor Presidente desta Assembleia Municipal deu por encerrada a sessão eram vinte e uma horas e vinte minutos, do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e um. ----

----- E eu, Maria Gertrudes Serra Calado Pisco, a secretariar na presente sessão, redigi e para constar lavrei a presente ata que subscrevo, dato e assino. -----

----- Alandroal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. -----

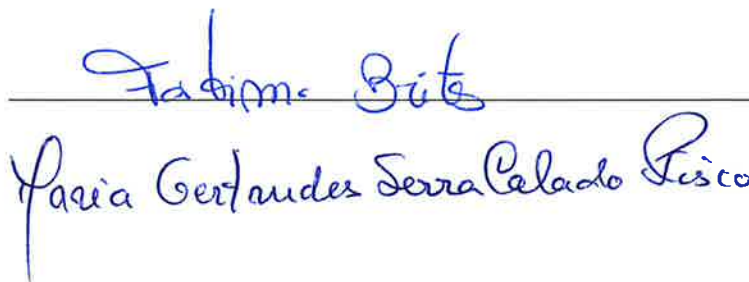
O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal



O Primeiro Secretário



O Segundo Secretário



## ANEXOS

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

### ATA N.º 2



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**Assembleia Municipal de Alandroal**

Deputados do GCE "DITA – Alandroal é o Nosso Partido"

### MOÇÃO

#### **Pela simplificação do processo eleitoral e pela desburocratização da apresentação de candidaturas por grupos de Cidadãos Eleitores**

Considerando que:

- a) Com a Revisão Constitucional de 1997 passou a ser possível a apresentação de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores a todos os órgãos das autarquias locais, e não apenas para as assembleias de freguesia, como até então ocorria desde a versão originária da Constituição da República Portuguesa;
- b) O processo eleitoral é, por definição e necessidade, um processo muito formal e jurisdicionalizado, exigindo a prática de um conjunto de atos cuja preterição ou imperfeição pode ditar o insucesso de uma candidatura apresentada, seja por partido político, seja por grupo de cidadãos eleitores;
- c) Ao longo dos últimos 15 anos o Estado tem vindo a proceder a sucessivos e muito bem-sucedidos processos de digitalização da Administração Pública e Tribunais, com instrumentos de simplificação e autenticação confiáveis e eficientes que permitem, não só, a identificação eletrónica inequívoca de Cidadãos perante os serviços públicos, de que é exemplo de sucesso a Chave Móvel Digital;
- d) As circunstâncias decorrentes das medidas de combate à Pandemia COVID-19 têm motivado posições públicas com vista ao adiamento de atos eleitorais e até a reivindicação de uma reforma mais profunda como seja a introdução do voto eletrónico não presencial, cujos efeitos não garantem, aliás, uma suficiente presunção do exercício pessoal e livre do Direito de Voto;
- e) As exigências para a apresentação de uma candidatura, seja a órgãos de autarquias locais, seja a qualquer outro órgão constitucional resultante de eleição por sufrágio universal direto implicam a prática de um conjunto de atos presenciais, alguns dos quais evitáveis pela utilização de ferramentas informáticas associadas à Chave Móvel Digital, designadamente:
  - i) A emissão pelo candidato da declaração de aceitação de candidatura, implicando deslocações e contactos presenciais com as pessoas encarregadas de organizar o processo eleitoral;
  - ii) A obtenção da certidão de capacidade eleitoral junto da Comissão Recenseadora competente, que sendo presidida *ope legis* pelo Presidente da Junta de Freguesia da unidade de recenseamento do eleitor pode até implicar deslocações e delongas desnecessárias.
- f) Com a adoção de uma plataforma eletrónica que permita a submissão de candidaturas e um tratamento automático da certificação da qualidade de Cidadão Eleitor dos candidatos, será possível, e muito, simplificar o processo eleitoral por parte de partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, sem prejuízo da possibilidade de apresentação dos documentos em papel, se for essa a vontade dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, garantindo ainda a participação de quem não disponha de Chave Móvel Digital;
- g) Tal medida possibilitaria ainda que o processo de recolha de assinaturas para a subscrição de candidaturas propostas por grupos de cidadãos eleitores decorresse em plataforma eletrónica,



# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

### Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

#### ATA N.º 2



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**Assembleia Municipal de Alandroal**

Deputados do GCE "DITÁ – Alandroal é o Nosso Partido"

- com a confiança inerente da presunção de validação por Chave Móvel Digital, aumentando a confiança no processo eleitoral e evitando situações de vergonha para a democracia, como sejam a existência de assinaturas falsas -até de pessoas falecidas – referidas no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 218/2019 (disponível in <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20190218.html>) ou de candidaturas múltiplas e subscrições múltiplas de diversas candidaturas, quando tal seja proibido por lei;
- h) Na Lei Eleitoral para os Órgãos das Autarquia Locais, doravante designada por LEOAL (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação), estabelece-se que a verificação das assinaturas de cidadãos proponentes de candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores é feita por amostragem (artigo 19.º, n.º 6), situação que se torna simplificada e credibilizada quanto às assinaturas eletrónicas qualificadas;
- i) O Tribunal Constitucional, a este propósito e no âmbito das Eleições para Presidente da República de 14 de Janeiro de 2021, publicitou que *“As declarações de propositura de uma candidatura à Presidência da República (artigo 15.º, n.º 1, do Decreto Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, alterado por último pela Lei Orgânica n.º 3/2018, de 17 de agosto) são passíveis de subscrição através de assinatura digital, cumpridos nomeadamente os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril. Também as certidões que comprovam a inscrição do proponente no recenseamento eleitoral (artigo 15.º, n.º 6, do supracitado Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio) são passíveis de revestir formato eletrónico, cumpridos os requisitos legais.”* (informação disponível in
- j) Com a adoção de uma medida desta natureza seria sempre possível que os ulteriores trâmites do processo eleitoral pudessem ser também publicitados através desta plataforma, simplificando o acesso geral aos trâmites e contencioso do processo eleitoral;
- k) A natureza sensível e especial dos dados pessoais objeto de tratamento (artigo 9.º, n.º 1 do RGPD) exige que o tratamento dos mesmos, na vertente da sua publicitação seja limitado ao que é essencial para os fins a atingir pela publicidade do processo eleitoral, devendo a alteração legislativa que vise adotar uma medida desta natureza contemplar tal realidade;
- l) Sem embargo da urgência na adoção deste procedimento para as Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 2021, considerando a imprevisibilidade da evolução da Pandemia COVID-19, esta medida deveria até ser alargada ao exercício coletivo da iniciativa de referendo, iniciativa legislativa popular, constituição de partidos políticos ou ao exercício do Direito de Petição perante a Assembleia da República e dos órgãos deliberativos das autarquias locais;
- m) A desigualdade de armas entre partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores na apresentação de candidaturas a órgãos das autarquias locais é já considerável, atendendo:
- i) Ao grau de exigência de assinaturas de proponentes, que é de 7 500 assinaturas para a constituição de um partido político (artigo 15.º, n.º 1 da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto, na sua atual redação) que pode concorrer a todas e quaisquer eleições (com exceção das eleições para Presidente da República, pela sua natureza pessoal) contra até 4 000 assinaturas para concorrer a um órgão de autarquia local (número máximo definido nos termos do artigo 19.º, n.º 2, alínea b) da LEOAL);

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

### Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

#### ATA N.º 2



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**Assembleia Municipal de Alandroal**

Deputados do GCE "DITÁ – Alandroal é o Nosso Partido"

- ii) Às diferenças organizativas, ditadas pela perenidade dos partidos políticos e da consolidação de uma máquina tendencialmente experiente e eficiente.
- n) A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 113.º, n.º 3, alínea b), estabelece o Princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, que como se demonstrou está comprometido de *jure* e de facto com as regras de apresentação de candidaturas contidas na atual formulação da LEOAL no que toca às diferenças entre partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, quanto à apresentação de candidaturas;
- o) Importa ainda, referir a questão da autonomia dos processos de candidaturas de grupos de cidadãos eleitores aos órgãos do mesmo Municípios e aos órgãos das freguesias compreendidas territorialmente nesse mesmo Município, que suscita algumas questões a ter em consideração, designadamente:
- i) Aceitando-se que a autonomia das freguesias face aos municípios em que estão integradas, possa servir como justificação para a recente alteração à LEOAL que determina que os processos de candidatura aos órgãos do município devem ser distintos e autónomos, não deixa de se considerar que da eleição para as assembleias de freguesia decorrem consequências para a composição das assembleias municipais e, conseqüentemente, para as maiorias atendíveis para as deliberações das assembleias municipais, mercê da participação dos presidentes de junta de freguesias nas assembleias municipais (artigo da Constituição da República Portuguesa);
- ii) A própria Lei de Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho, na sua atual redação) não considera a autonomia das freguesias quanto a subvenções, apenas prevendo subvenção às candidaturas aos órgãos dos municípios (artigo 17.º, n.º 3) e impondo de igual forma às candidaturas apresentadas por grupos de cidadãos eleitores às eleições para os órgãos das freguesias um pesado encargo burocrático (igual ao que é exigido para as candidaturas a eleições de órgãos de municípios).
- p) Assim, independentemente da posição que se assuma quanto à possibilidade de apresentação conjunta de candidaturas por grupos de cidadãos eleitores a órgãos de municípios e de freguesias, assumir uma de duas posições:
- i) Ou se mantém o atual regime de atribuição de subvenção pública de candidaturas aos órgãos das autarquias locais e se permite candidaturas apresentadas pelo mesmo grupo de cidadãos eleitores aos órgãos do município e de freguesias integradas nesse município, voltando atrás na opção tomada na Lei Orgânica n.º 1-A/2020, de 21 de Agosto de impor a separação de processos;
- ii) Ou, em alternativa, a distribuição de subvenção pública tem em conta a diferença, nas eleições para os órgãos das autarquias locais entre eleições para os órgãos dos municípios e eleições para os órgãos das freguesias, aliás situação mais justa.
- q) Por último, e como se adiantou, a exigência do número de proponentes de candidaturas para os órgãos das autarquias locais, por comparação com o exigível para a constituição de um partido político que, como se disse pode apresentar candidaturas em todo o País e para todos os órgãos constitucionais de eleição direta - com exceção do Presidente da República - é manifestamente desproporcionado, tendo em conta o universo eleitoral a que se permite a apresentação de candidaturas.
- Assim, a Assembleia Municipal de Alandroal delibera, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 2, alínea j) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, apelar ao Governo, aos

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

### ATA N.º 2



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**Assembleia Municipal de Alandroal**

Deputados do GCE "DITA – Alandroal e o Nosso Partido"

Grupos Parlamentares na Assembleia da República e aos Deputados à Assembleia da República para que:

1 – A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação) seja alterada, contemplando a existência de uma plataforma informática, com utilização de validação por recurso a Chave Móvel Digital e de utilização facultativa pelos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores proponentes de candidaturas, que permita:

- a) A tramitação do processo eleitoral junto dos Tribunais;
- b) A submissão de declarações de aceitação de candidatura e a verificação dos factos que devam ser comprovados com a mesma;
- c) A subscrição de candidaturas propostas por grupos de cidadãos eleitores e a verificação dos factos que devam ser comprovados com a mesma;
- d) A transparência do processo eleitoral, observando a proteção de dados pessoais de carácter especial, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1 do RGPD.

2 – A proposta referida em 1 seja replicada:

- a) Nas demais leis eleitorais;
- b) No exercício dos Direitos Fundamentais de iniciativa legislativa e de petição por cidadãos eleitores;
- c) Nos requerimentos para a constituição de partidos políticos.

3 - A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação) ou, em alternativa, a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais sejam alteradas no sentido de:

- a) Admitir que as proposituras de grupos de cidadãos eleitores possam ser únicas para as listas candidatas a todos os órgãos do município e das freguesias integradas nesse município, ou;
- b) Em alternativa, se altere a Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais (Lei n.º 19/2003 de 20 de Junho, na sua atual redação) com vista a consagrar a autonomia da atribuição de subvenções para a campanha eleitoral para municípios e freguesias, individualmente consideradas.

4 – A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, na sua atual redação) seja alterada, garantindo proporcionalidade entre o número de subscrições necessárias para a constituição de partidos políticos, com o número de subscrições necessárias para a propositura de candidaturas aos órgãos das autarquias locais.

**Mais delibera a Assembleia Municipal de Alandroal** a remessa da presente moção a Suas Excelências, o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, o Ministro da Administração Interna, a Ministra da Reforma do Estado e da Administração Pública, à Provedora de Justiça, aos

# MANDATO DE 2017 - 2021

## Assembleia Municipal de Alandroal

Sessão Ordinária do dia 27-02-2021

### ATA N.º 2



**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

**Assembleia Municipal de Alandroal**

Deputados do GCE "DITA – Alandroal é o Nosso Partido"

Grupos Parlamentares na Assembleia da República, aos Deputados à Assembleia da República únicos representantes de partido político e às Deputadas à Assembleia da República não inscritas.

Alandroal, 27 de fevereiro de 2021

Pelos Deputados do GCE "DITA – Alandroal é o Nosso Partido",

**José António Barata Padre Eterno**

**MANDATO DE 2017 - 2021**

**Assembleia Municipal de Alandroal**

**Sessão Ordinária do dia 27-02-2021**

**ATA N.º 2**

*(Handwritten marks: a vertical line of symbols, possibly initials or a signature, including a circle with a cross and a circle with a dot.)*

**FIM DOS ANEXOS**